



PODER EXECUTIVO
D.O. 16/6/75

IMPL
Fls. 39
Rub. 8

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3.628 DE 13 DE JUNHO DE 1975.

Altera o artigo 6º da Lei nº 3 456, de 28 de novembro de 1973 estabelece critério de símbolos para valorização de cargos da Secretaria do Interior e Justiça e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 3 456, de 28 de novembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - Os cargos em comissão e funções gratificadas passarão a vigorar com os seguintes valores:

C.2	7.000,00
C.3.....	6.000,00
C.4.....	5.000,00
C.5	4.000,00
FG.1	1.800,00
FG.2	1.500,00
FG.3	1.300,00
FG.4	1.150,00
FG.5	1.000,00

Artigo 2º - É aplicado, no quadro da Secretaria do Interior e Justiça, o critério de símbolos, para a valorização dos cargos seguintes, de provimento em comissão, ou com função gratificada, aos quais se reportam diferentemente a Lei nº 3525, de 19 de junho de 1974, e a Lei nº 3 357, de 13 de junho de 1973:

a) NO GABINETE DO SECRETÁRIO:

- 1- cargo de Assistente para Assuntos de Administração - C-4
- 1- cargo de Assistente para Assuntos de Justiça e Legislação C-4
- 1- cargo de Assistente para Assuntos de Relações Públicas Pú C-4

b) NO DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DO INTERIOR:

- 1- cargo de Chefe de Divisão C-5
- 1- cargo de Chefe de Seção FG-1

c) NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO:

- 2- cargos de Chefe de Divisão C-5
- 2- cargos de Chefe de Seção FG-1

.....

e) NO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE PENITENCIÁRIAS:

- 1- cargo de Diretor Geral C-3
- 1- cargo de Subdiretor Geral C-4
- 1- cargo de Advogado C-3
- 1- cargo de Orientador Pedagógico e Religioso C-4
- 1- cargo de Auxiliar Imediato do Diretor (cf Lei nº 3 144, de 17.12.71, artigo 2º, V, a) C-5

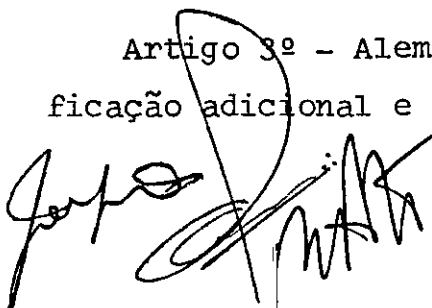
f) NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE PALMEIRAS:

- 1- cargo de Diretor C-4
- 1- cargo de Técnico Agrícola C-5

g) NA PENITENCIÁRIA- ESCOLA INDUSTRIAL DE - CUIABÁ:

- 1- cargo de Diretor (cf Lei nº 3 357, de 13.06.73, artigo 2º, I) C-4
- 1- cargo de Assistente do Diretor (idem) C-5

Artigo 3º - Além do vencimento base, salário família e gratificação adicional e por serviço extraordinário efetivamente pres



tado, nenhum servidor da Administração Estadual, inclusive de autarquias e empresas públicas, poderá receber outras vantagens pecuniárias, a qualquer título, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único - As gratificações por serviço extraordinário de que trata este artigo, "in fine", serão proporcionais, sempre, ao vencimento e ao tempo utilizado no desempenho das tarefas, mediante prévia e expressa autorização do Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil ou Casa Militar, dirigente de autarquia ou empresa pública, dentro da respectiva área de competência.

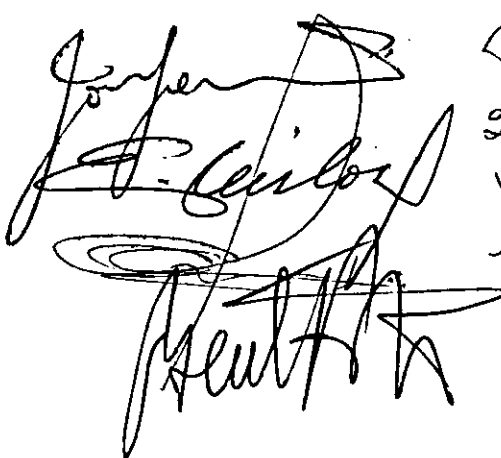
Artigo 4º - Ao Oficial das Forças Armadas comissionado no cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado será atribuída, a título de representação, gratificação mensal correspondente ao valor do símbolo C-4.

Artigo 5º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 3 525, de 19 de junho de 1 974.

Artigo 6º - As despesas resultantes da execução da presente lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada, se necessária.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 1 975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de junho de 1 975,
154º da Independência e 87º da República.



Registrada as fls.
265 à 267, do li-
vro competente.
bba - 28.04.86.

